

- 2) O *Port autonome du Centre et de l'Ouest SCRL*, o *Port autonome de Namur*, o *Port autonome de Charleroi*, o *Port autonome de Liège* e a *Região da Valónia* suportarão as suas próprias despesas, bem como as efetuadas pela Comissão Europeia.

⁽¹⁾ JO C 175, de 17.5.2016.

Recurso interposto em 29 de julho de 2016 — The Regents of the University of California/ICVV — Nador Cott Protection e CVVP (Tang Gold)

(Processo T-405/16)

(2017/C 014/44)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: The Regents of the University of California (Riverside, California, Estados Unidos da América) (Representantes: J. Muñoz-Delgado Mérida, S. Poza Martínez, M. Esteve Sanz e J. Lissen Arbeloa, advogados)

Recorrido: Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)

Outras partes no processo na Câmara de Recurso: Nador Cott Protection SARL (Saint-Raphaël, França) e Club de Variedades Vegetales Protegidas (Valência, Espanha)

Dados relativos à tramitação no ICVV

Titular da obtenção vegetal que goza de proteção: Recorrente

Obtenção vegetal comunitária controvertida: obtenção vegetal que goza de proteção comunitária n.º EU 38924, designação da variedade: Tang Gold; espécie: *Citrus reticulata* Bianco.

Decisão impugnada: decisão da Câmara de Recurso do ICVV de 29 de abril de 2016 no processo A006/2014

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— O recorrente pede ao Tribunal Geral que:

— Atribua à variedade Nadorcott, no que diz respeito à característica n.º 68 do Protocolo CPVO-TP 201/2, o nível de expressão «muito elevado» associado à nota 9 ou, a título subsidiário, o nível de expressão «alto» associado à nota 7, repercutindo essa classificação no Relatório das Diferenças em relação a Variedades Similares, que faz parte da descrição oficial da variedade Tang Gold.

— Reconheça a existência de diferenças nítidas entre as variedades Tang Gold e Nardorcott no que diz respeito às características n.ºs 5, 6, 14, 15, 16, 37, 50, 60 e 65 do Protocolo CPVO-TP 201/2, assim o declarando e procedendo à retificação do Relatório das Diferenças em relação a Variedades Similares, que faz parte da descrição oficial da variedade Tang Gold, a fim de as incluir no mesmo.

Fundamentos invocados

— Violação dos artigos 57.º, 62.º, 67.º, 75.º e 81.º do Regulamento n.º 2100/94.

— Violação do artigo 49.º do Regulamento n.º 874/09.

— Interpretação incorreta do relatório do IVIA intitulado «Importância da redução do conteúdo de sementes por mutação genética induzida».

- Independência da característica 68 em relação às circunstâncias ambientais.
- Comparabilidade de dados fornecidos pelo UCR quanto ao número de sementes de Nadorcott.

**Recurso interposto em 30 de setembro de 2016 pela Comissão Europeia do acórdão do Tribunal da
Função Pública de 21 de julho de 2016 no processo F-91/15, AV/Comissão**

(Processo T-701/16 P)

(2017/C 014/45)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: C. Berardis-Kayser, T. S. Bohr e C. Ehrbar, agentes)

Outra parte no processo: AV (Carezzate, Itália)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o acórdão recorrido;
- remeter o processo ao Tribunal que decide em primeira instância;
- reservar para final a decisão quanto às despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, em que se invoca que o Tribunal da Função Pública (TFP) cometeu dois erros de direito. Em primeiro lugar, o TFP anulou a decisão controvertida, isto é, a decisão da Comissão, de 16 de setembro de 2014, de aplicar ao recorrente a cláusula de reserva médica prevista no artigo 32.º do Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia e de lhe recusar o benefício do subsídio de invalidez, apesar de a anulação de uma decisão por violação do princípio do prazo razoável constituir apenas uma exceção. Em segundo lugar, o TFP errou ao entender que a demora excessiva na adoção da decisão era suscetível de afetar o próprio conteúdo da decisão. A recorrente invoca ainda uma violação do dever de fundamentação em relação a este segundo aspeto.
2. Segundo fundamento, em que se invoca um erro de direito resultante do facto de, uma vez que o TFP anulou a decisão controvertida declarando que o prazo para a condução do procedimento administrativo, que foi considerado excessivo, teve incidência sobre o próprio conteúdo da decisão, o acórdão recorrido viola o princípio da força do caso julgado.

Recurso interposto em 25 de outubro de 2016 — Vincenti/EUIPO

(Processo T-747/16)

(2017/C 014/46)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Guillaume Vincenti (Alicante, Espanha) (representante: H. Tettenborn, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)